Câmara Municipal de Piedade
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Lei nº 4.284, de 19 de abril de 2013

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Cooperação com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos, e a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, e dá outras providências.

Maria Vicentina Godinho Pereira da Silva, Prefeita do Município de Piedade – SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Cooperação com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos, e a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp, consoante minuta que segue anexa e fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2º Os proprietários de imóveis com edificação, situados em vias públicas beneficiadas com rede coletora de esgoto, deverão obrigatoriamente aderir à rede de esgoto da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo.

Art. 3º O não atendimento ao disposto no artigo 1.º, após o prazo estabelecido em notificação expedida pela Municipalidade, ensejará a aplicação das seguintes multas:

I – imóvel residencial: R$ 70,00;

II – imóvel comercial: R$ 120,00;

III – imóvel industrial: R$ 150,00.

Parágrafo único. Os valores das multas estabelecidas nos incisos do artigo 3º serão corrigidos, anualmente, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas – INPC/IBGE.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade - SP, 19 de abril de 2013.

Maria Vicentina Godinho Pereira da Silva
Prefeita Municipal

Autoria do projeto: Prefeita Municipal